



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso I, do art. 81, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O inciso I, do art. 81, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – (...)

I - executar os serviços de defesa sanitária animal e vegetal e assegurar a manutenção do serviço de inspeção industrial, da agroindústria familiar de pequeno porte e sanitária de produtos e da fiscalização do ato de inspeção e sanitária de produtos de origem animal executado por profissionais da medicina veterinária habilitados pela CIDASC;” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o inciso I, do artigo 81, onde no texto original pretendemos lembrar da agroindústria familiar de pequeno porte, para tanto assim transcrevemos:

"Executar os serviços de defesa sanitária animal e vegetal e assegurar a manutenção do serviço de inspeção industrial, da agroindústria familiar de pequeno porte e sanitária de produtos e da fiscalização do ato de inspeção e sanitária de produtos de origem animal executado por profissionais da medicina veterinária habilitados pela CIDASC;"

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz